



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 873 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - ATMB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Banabuiú – Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú, faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O art. 24, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Para implantação da fase inicial das atividades administrativas e alcance das finalidades de ordenamento de trânsito, sinalização e fiscalização do trânsito local, a Prefeitura Municipal de Banabuiú repassará para a Autarquia Municipal de Trânsito a quantia mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

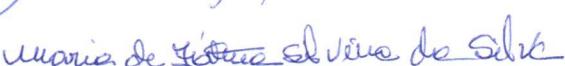
Parágrafo único – O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo terá vigência até 31/12/2028, podendo ser prorrogado até 31/12/2030 data máxima para a plena consecução dos incisos V e VI do art. 6º desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 07 de abril de 2025.


Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

OFÍCIO N° 133/2025/GAB

Banabuiú, 27 de março de 2025.

A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - ATMB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 28 de março de 2025.

Câmara Municipal de Banabuiú

Gabinete do Presidente

Recebido em

Ass.

Carimbo e Assinatura

Mensagem 008/2025

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados a título de revisão geral anual e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o incluso projeto de lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - ATMB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, objetivando criar subsídio econômico para o início das atividades de ordenamento de tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito local.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no melhor e mais equilibrado espírito federativo, prevê uma clara divisão de responsabilidades e uma sólida parceria entre órgãos federais, estaduais e municipais. Os municípios, em particular, tiveram sua esfera de competência substancialmente ampliada no tratamento das questões de trânsito, nada mais justo se considerarmos que é nele que o cidadão efetivamente mora, trabalha e se movimenta, ali encontrando sua circunstância concreta e imediata de vida comunitária e expressão política.

Por isso, compete agora aos órgãos executivos municipais de trânsito já instituídos exercerem suas atribuições legais, observados os requisitos para integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, ao que se pressupõe a assunção da responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas vicinais.



Em Banabuiú, a Prefeitura pela Autarquia de Trânsito Municipal passará a desempenhar citadas responsabilidade, tem como meta inicial promover ações de educação de trânsito para empós a aplicação de penalidades aos transgressores do CTB.

Ocorre que para o início das atividades da ATMB, necessário se faz o aporte de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, até que se encontre em pleno alcance o êxito dos recursos dispostos nos incisos V e VI do art. 6º da Lei Municipal nº 737, de 2021, que tratam sobre *“as receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pela Lei Federal nº 9.503, de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito”* e *“as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul)”*, respectivamente, dentre outros.

Isto posto, o Governo Municipal de Banabuiú conta com o incondicional apoio dos Nobres Edis à presente matéria, vista por todos de grande valia administrativa, organizacional e de segurança pública.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI N° 008/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 07/04/25

[Assinatura]
Secretário(a)

Lido

Em: 07/04/25

[Assinatura]
Secretário(a)

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ - ATMB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. O art. 24, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 737, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Para implantação da fase inicial das atividades administrativas e alcance das finalidades de ordenamento de trânsito, sinalização e fiscalização do trânsito local, a Prefeitura Municipal de Banabuiú repassará para a Autarquia Municipal de Trânsito a quantia mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

Parágrafo único – O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo terá vigência até 31/12/2028, podendo ser prorrogado até 31/12/2030 data máxima para a plena consecução dos incisos V e VI do art. 6º desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos 27 de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br | camarabanabuiu@ce.gov.br

Lido

*Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em: 03/04/2025
Secretário(a)*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 013/2025

Em: 07/04/2025
Flávio

Flávio
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 03.04.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025- Dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 28.03.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 31 de março de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre: **Dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART.24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 008/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmbananabuiuce

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 008/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025**

J.R.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº
008/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

*Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 07/04/25
Secretário(a)*

Lido

*Em: 07/04/25
Assinatura
Secretário(a)*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 008/2025

Ata da reunião realizada no dia 03.04.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025- Dispõe sobre: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025 - apresentado pelo Executivo, na data do dia 28.03.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 31 de março de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO **DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025, de iniciativa do EXECUTIVO **DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.24, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 737, DE 2021, QUE CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº 008/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO EXECUTIVO N° 008/2025

Vice-Presidente:

SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº 008/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de abril de 2025.